

Lei 986



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/55

DATA 17/9/55

Roberta Stacks
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 78/55

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a
entidade que indica Sociedade Beneficente
e Educadora de Itacoca.

VEREADOR Miguel Ivon Ribeiro

LEI Nº 986 DE 20/10/55

DIOM Nº 848 DE 18/10/55

ARQUIVO _____



Lei: 009861955
Projeto: 00781955
Autor: MIGUEL IVON
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





Camara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 986 , DE 20 DE Outubro DE 1955

Considera de utilidade pública
a entidade que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

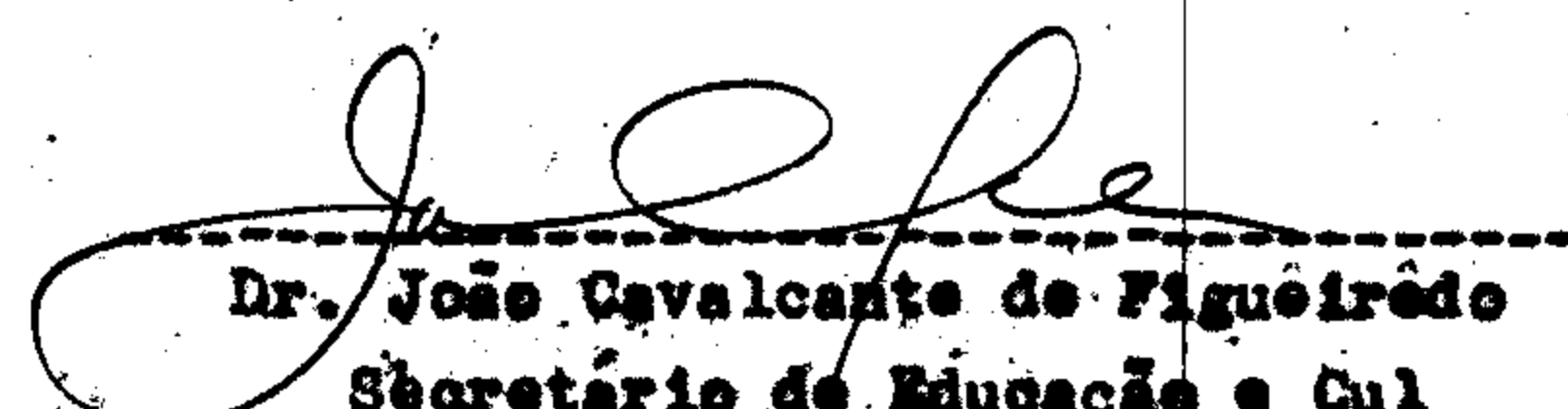
Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE /
BENEFICENTE E EDUCADORA DE ITACCA, entidade civil, com sede e fó-
ro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Outubro
DE 1955.



PREFEITO MUNICIPAL


Dr. João Cavalcante de Figueiredo
Secretário de Educação e Cul-
tura.

Considera de Utilidade Pública a entidade que indica

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BENE-
FICENTE E EDUCADORA DE ITAÓCA, sociedade civil, com sede e fóro jurídi-
co nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de /
setembro de 1955.

Miguel Ivon Ribeiro

Miguel Ivon Ribeiro
Vereador.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Beneficente e Educadora de Itaóca foi fundada a 18 de julho de 1954. Congrega os moradores do bairro de Itaóca para promover o soerguimento daquela localidade, proporcionando instrução e educação escolar aos associados e a seus filhos, concedendo auxílio de natalidade e de funeral, concedendo assistência médica, dentária e jurídica a todos os que integram o seu quadro social, além de outros benefícios/ de amparo e defesa dos associados, evitando sejam os mesmos prejudica- dos em seus direitos.

Para que os meus nobres pares conheçam melhormente a Sociedade Beneficente e Educadora de Itaóca, anexo ao presente projeto os Estatutos da mesma, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado e re- gistrados no Cartório de Títulos e Documentos, conforme se vê do docu- mento nº 1.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de se-
tembro de 1955.

Miguel Ivon Ribeiro

Miguel Ivon Ribeiro
Vereador.

*Boa
legula
4/9/55
Comunicação
de que em 17/9/55
de que em 17/9/55*

*Proposta aut
5/10/55
78/55*

*Arquivo
de 1955
1955*

*no
v. 1
de 1955
22/1/55*



*pensado
em 29/9/55
facilitado*

Pela leitura feita do Capítulo I, dos Estatutos Sociais, da SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCADORA DE ITAOCA, constata-se que, realmente, são louváveis as finalidades da mencionada instituição.

O empenho da Sociedade em conseguir - conforme suas disposições / estatutárias, melhoramentos para o bairro da Itioca, precisa ser prestigiado pelo Poder Público, afim de que, estimulados pela ajuda oficial, os seus dirigentes redobrem os ~~seus~~ esforços para a consecução de tão patriótico e louvável objetivo.

Sendo assim, esta Comissão é de parecer que seja concedido o privilégio da Utilidade Pública à SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCADORA DE ITAOCA.

Sala das Comissões Permanentes, em 23 de Setembro de 55

[Signature] Presidente
Nauro Pereira Relator
[Signature]

